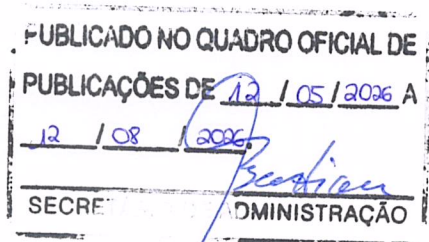




**LEI Nº 5.675/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026**



**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS, para fins de formulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da execução da Política Municipal de Saneamento Básico, assegurada a representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS é Órgão Colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo na formulação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS:

I – Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e à execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV– Propor ações educativas e informativas voltadas à conscientização ambiental;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
**Gabinete do Prefeito**



V – Acompanhar o cumprimento de contratos de concessão ou prestação de serviços de saneamento;

VI – Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

VII – Exercer outras competências que lhe forem atribuídas por legislação ou por seu regimento.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Dois Irmãos/ RS.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

**Art. 4º** A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS, visando a observância da paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil será efetivada por meio da indicação dos seguintes representantes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo 01 representante do Setor de Saneamento;

II – 02 (dois) representante da Secretaria de Planejamento e Sustentabilidade, sendo 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária;

IV – 01 (um) representante das entidades Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha e Dois Irmãos (ACI);

V – 01 (um) representante da Cooperativa de Trabalho dos Recicladores e Catadores de Dois Irmãos;

VI – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

VII – 01 (um) representante do Conselho Regional de Biologia – CRBio;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
**Gabinete do Prefeito**



VIII – 01 (um) representante da concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Saneamento Básico será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos dentre os membros titulares do Conselho, conforme disposto em seu Regimento Interno.

§ 2º A escolha, por votação em Assembleia geral dos Conselheiros, da diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 3º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes, cabendo ao suplente substituir o titular em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 5º** As reuniões do Conselho de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS serão realizadas bimestralmente e, as extraordinárias, sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

**Art. 6º** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – Promover a universalização dos serviços de saneamento básico;

II – Acompanhar indicadores de qualidade e metas estabelecidas;

III – Apoiar tecnicamente a implementação da política municipal de saneamento;

IV – Apreciar propostas de revisão do Plano Municipal de Saneamento;

V – Assegurar a participação da sociedade nas decisões relativas ao saneamento básico.

---

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Dois Irmãos/RS elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Revoga-se o Decreto nº 3.913, de 04 de dezembro de 2020.

**DOIS IRMÃOS, RS 12 DE MAIO DE 2026.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**AFONSO CARLOS BASTIAN**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**